

POLÍTICA	Código Atual: PL.RC.04.03
<u>Denominação:</u> Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo	Versão 04

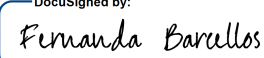

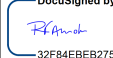
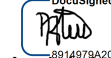
SUMÁRIO

Esta Política tem por finalidade coordenar as atividades a serem executadas para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

CONTROLE DE REVISÕES		
Revisão	Descrição	Data
00	Emissão Inicial	01/06/2016
01	Revisão de conteúdo	01/06/2017
02	Atualização de conteúdo	02/05/2018
03	Revisão de conteúdo	02/05/2020
04	Alteração da numeração: de PL-002-GRC para PL.RC.04.02 - Adaptação ao novo modelo SGIT e alteração de conteúdo com supressão dos textos de cunho operacional existentes anteriormente.	01/07/2022

ÍNDICE

1. Objetivo	- 2 -
2. Aplicabilidade	- 2 -
3. Distribuição e Uso	- 2 -
4. Diretrizes e princípios norteadores das atividades	- 2 -
5. Responsabilidades dos Envolvidos	- 4 -
6. Documentos relacionados	- 4 -
7. Disposições Finais	- 5 -

Elaborado por. <small>DocuSigned by:</small>  <small>C39363E69F574C1...</small> Fernanda Rangel Assistente de Compliance	Revisado por. <small>DocuSigned by:</small>  <small>19D4483C697E47B</small> Wesley Britto Gerente Executivo Gestão de Riscos, Compliance e Auditoria	Visto <small>DocuSigned by:</small>  <small>32F84EBEB2754D7</small> Renato Felix Area de Qualidade	Aprovado por. <small>DocuSigned by:</small>  <small>8914979A208549E</small> Andre Augusto Telles Diretor Geral Presidente
---	---	---	--

POLÍTICA	Código Atual: PL.RC.04.03
<u>Denominação:</u> Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo	Versão 04

1. Objetivo

Esta Política tem como objetivo promover a adequação das atividades operacionais da TAESA com as normas pertinentes aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, garantindo a conformidade com as leis e regulamentos atrelados a estes delitos, buscando minimizar os riscos aos quais a empresa possa estar sujeita.

Esta Política deverá ser lida e interpretada juntamente com o Código de Conduta Ética e Compliance, bem como outras políticas aplicáveis e seu conteúdo não substitui ou se sobrepõe a nenhum instrumento legal ou ao Código de Conduta Ética e Compliance.

2. Aplicabilidade

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores da TAESA e suas subsidiárias, diretores, estagiários, membros dos órgãos estatutários, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, prestadores de serviços, fornecedores e partes relacionadas, a menos que, por exigência de legislação local, normas mais restritivas venham a ser desenvolvidas.

3. Distribuição e Uso

A Política de Processo em questão e os demais Instrumentos normativos correlacionados poderão ser utilizados somente após a sua aprovação e consequente divulgação na ferramenta oficial utilizada pela Taesa como repositório de normativos.

4. Diretrizes e princípios norteadores das atividades

A TAESA atenua os riscos de prática de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, mantendo programas de treinamento e de disseminação de cultura de prevenção a tais crimes, de acordo com as exigências legais e as melhores práticas do mercado, não aceitando ou apoiando qualquer ato ou iniciativa ilícita.

É vedada a realização de transações financeiras de natureza operacional fora da rede bancária.

POLÍTICA	Código Atual: PL.RC.04.03
<u>Denominação:</u> Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo	Versão 04

4.1. Registro, Análise e Comunicação

Toda operação ou atividade suspeita de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento ao terrorismo deve ser comunicada aos órgãos competentes e imediatamente reportados à Diretoria Estatutária.

Os processos de registro, análise e comunicação às autoridades competentes, de operações financeiras que revelem indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo devem ser realizados de forma sigilosa.

Os itens apontados pelo Sistema de Controles Internos, órgãos fiscalizadores e reguladores devem ser observados na avaliação dos riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

A documentação suporte dos pagamentos operacionais deve ser mantida conforme determina a legislação referente à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

Esta política e os métodos de prevenção aos riscos destes crimes devem ser aprimorados continuamente, e as atualizações devem ser consolidadas pela área de Compliance e submetidas à aprovação da Diretoria Estatutária.

Os casos não contemplados nesta política devem ser analisados pela Diretoria Estatutária e pelos órgãos de Governança.

4.2. Penalidades

Em caso de violação às regras desta Política, será feita a devida investigação pela área de Compliance e aplicadas as medidas disciplinares cabíveis aos envolvidos, podendo, inclusive, haver a rescisão contratual de trabalho ou serviço, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes, caso aplicável.

Os casos não contemplados nesta política devem ser analisados pela Diretoria Estatutária e pelos órgãos de Governança.

POLÍTICA	Código Atual: PL.RC.04.03
<u>Denominação:</u> Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo	Versão 04

5. Responsabilidades dos Envolvidos

A empresa deve observar a legislação vigente (Lei 12.683, Lei 9.613, Decreto Lei 5.640 e Lei 13.260) no que tange os ilícitos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e criar mecanismos que traduzam em práticas operacionais o que fora disposto nessas leis.

A Diretoria Estatutária deve avaliar e deliberar sobre os indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo, determinando os casos a serem informados aos órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor.

A Auditoria Interna deve verificar, a cada trabalho de compliance executado, o cumprimento dos termos desta política e dos demais normativos externos e internos aplicáveis ao assunto.

As áreas corporativas devem pautar seus trabalhos e decisões em valores e princípios presentes no Código de Conduta Ética e Compliance, na Política de Compliance e nos normativos internos e externos, de forma a mitigar o risco de envolvimento da empresa em situações suscetíveis à lavagem de dinheiro ou ao financiamento ao terrorismo.

5.1. Responsabilidades de todos os colaboradores

Todos os colaboradores devem ser agentes de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, estando atentos para identificar operações suspeitas, manter suas atividades em conformidade com esta política e reportar prontamente à área de Compliance situações ou operações que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

6. Documentos relacionados

- Código de Conduta Ética e Compliance;
- PL.RC.04.01 – Compliance.

POLÍTICA	Código Atual: PL.RC.04.03
<u>Denominação:</u> Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo	Versão 04

7. Disposições Finais

Deem conhecimento do teor desta Política a todos os colaboradores. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas com a esclarecidas com a Ger. Executiva de Auditoria Interna, Riscos e Compliance, por meio do e-mail: compliance@taesa.com.br.

CÓPIA NÃO CONTROLADA